

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 29 de junho de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade de videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, e presentes os Srs. (as) Conselheiro (as): Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Solange Leite de Menezes, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, bem como a Representante da Fazenda, Sra. Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Quanto aos destaques da Pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou a presença do Patrono da recorrente dos processos das alíneas “d” e “e”, Dr. João Victor Rozental Leal, OAB/SP 489.744. Assim a ordem da pauta de julgamento foi invertida, sendo os recursos pautados e apregoados na ordem que segue: **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 00040-00029361/2022-11**, Tributo ISS, RV 79/2023, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do Recurso Voluntário tão somente para declarar a decadência do crédito tributário relativo à competência de maio de 2017, desprovendo a pretensão recursal em relação aos demais pontos. O Patrono da recorrente, Dr. João Victor Rozental Leal, OAB/SP 489.744 fez sustentação oral. Em réplica, a Representação Fazendária reiterou os fundamentos do parecer constante dos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Manoel Curcino em relação à decadência referente ao mês de maio de 2017, com fundamento no parecer da Representação Fazendária, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Júlio Cezar de Abreu. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. e) **Processo n. 00040-00014122/2022-58**, Tributo ISS, RV 110/2023, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do Recurso Voluntário, tão somente para declarar a decadência do crédito tributário relativo à competência de 1º de março de 2017 a 28 abril de 2017, desprovendo a pretensão recursal em relação aos demais pontos. O Patrono da Recorrente, Dr. João Victor Rozental Leal, OAB/SP 489.744 fez sustentação oral. Em réplica, a Representação Fazendária reiterou os fundamentos do parecer presente nos autos. Iniciado o julgamento, a Conselheira Relatora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

votou pelo conhecimento e rejeição da preliminar de decadência, e no mérito, pelo desprovimento do recurso. O Conselheiro Manoel Curcino acolheu parcialmente a preliminar de decadência reconhecendo o período de 1º de março de 2017 a 28 de abril de 2017. Colhido o voto do Conselheiro Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. a) Processo n. 0040-002307/2011, Tributo ICMS, RV 189/2022, Recorrente FATIMA OLIVEIRA HAIR STYLE LTDA - ME, Advogado Rafael Marques Siqueira Mendes OAB/DF 26.346, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, e, recomendou a redução da multa aplicada, conforme a Lei 6.900/2021. O Conselheiro Giovani Leal suscitou preliminar de nulidade do Auto de Infração, a qual foi rejeitada pelos demais Conselheiros presentes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração suscitada pelo Conselheiro Giovani Leal, e, no mérito, à unanimidade, dar provimento parcial para reduzir o percentual da multa sobre o principal de 200% para 100%; determinando que, a partir de 14/02/2017, a atualização do crédito tributário em julgamento seja limitada à taxa SELIC nos meses em que o somatório do INPC com juros de mora de 1% ao mês, estabelecidos pela Lei Complementar nº 435/2011, supere a referida taxa, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 00040-00017974/2019-00, Tributo ICMS, RV 224/2019, Recorrente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado José Wellington Omena Ferreira OAB/DF 28.613, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva (Os autos estavam com vista ao conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial tão somente para reduzir o percentual da multa aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar de decadência do Conselheiro Manoel Curcino, que a suscitou, sendo acompanhado pelo Conselheiro Júlio Cezar de Abreu. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) Processo n. 00040-00066522/2018-62, Tributo ICMS, RV 45/2022, Recorrente SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI, Advogado Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário, recomendando a redução da multa de ofício, conforme Lei Distrital nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício reduzir a multa de 200% para 100%, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 189/2022 (Ac.104/2024), RV 35/2023 (Ac. 105/2024); RV 53/2022 (Ac. 106/2024); REN 21/2023 (Ac. 107/2024); RV 66/2023 (Ac. 108/2024); REN 28/2023 (Ac. 109/2024), RV 10/2023 (Ac. 110/2024) e REN 37/2024 e RV's 135 e 136/2023 (Ac. 111/2024). No momento destinando a indicações e propostas, o Conselheiro Manoel Curcino solicitou que as novas propostas de alteração da Lei nº 4.567/2011 sejam apreciadas pelos Conselheiros em sessão Administrativa. A Sra. Presidente informou que levará as considerações do Conselheiro Manoel Curcino tanto à assessoria Jurídica do Governador quanto à Representação Fazendária. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 31 de julho de 2024, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira